

Proc. TC-007.356/2014-5
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em nome do Sr. Valter Ferreira Santana, ex-prefeito do Município de Caseara/TO, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos provenientes do Convênio 703027/2009, celebrado entre o aludido Município e o Ministério do Turismo, cujo objeto era “incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do Projeto intitulado ‘Festividades Carnavalescas em Caseara/TO’”.

Foi repassado o valor de R\$ 100.000,00 em 19/3/2009 (peça 1, p. 73).

Devidamente citado no âmbito do TCU (peças 8 e 10), o responsável permaneceu silente, devendo, por isso, ser considerado revel para todos os efeitos, na forma do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos do convênio acima mencionado pelo órgão repassador e do não comparecimento do responsável aos autos para apresentar suas alegações de defesa, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica, no sentido de que as contas do Sr. Valter Ferreira Santana sejam julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992.

Ministério Público, em 16/09/2014.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral